

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DADOS GERAIS

- Número do processo administrativo: 003/2025
- Órgão ou entidade demandante: PROEB – FUNDAÇÃO PROMOTORA DE EXPOSIÇÕES DE BLUMENAU
- Responsável pelas informações: HELOÍSA HELENA DE SOUZA (230858)

2. DO OBJETO

2.1. Objeto a ser contratado

A PROEB – Fundação Promotora de Exposições de Blumenau busca mão de obra especializada para realizar os trabalhos de audiodescrição durante o evento Natal em Blumenau.

2.2. Natureza do objeto

Serviço comum

2.3. Tipo de contratação

- Modalidade: Contratação Direta por Dispensa de Licitação – Melhor Oferta.
- Fundamentação: Lei 14.133/2021, artigo 95, inciso II.

2.4. Justificativa da contratação

A audiodescrição torna eventos acessíveis para pessoas com deficiência visual. Sem ela, muitos participantes não teriam a mesma experiência ou mesmo acesso às informações que os demais. Oferecer audiodescrição é um passo importante para garantir que todos possam participar e aproveitar o evento de maneira igualitária. Ao fornecer audiodescrição, você demonstra um compromisso com a diversidade e a inclusão. Mostrando que está preocupado em atender às necessidades de todos os participantes, não apenas dos que não têm deficiências. Investir em acessibilidade demonstra responsabilidade social e um compromisso com a comunidade.

Contratar audiodescrição é uma maneira eficaz de garantir que todos tenham a oportunidade de participar e desfrutar do evento de forma plena e significativa. Em dois dias haverá o serviço de audiodescrição.

2.5. Especificação e quantidades da contratação:

- Elaboração de roteiro prévio;
 - Consultoria do roteiro realizada por um consultor cego com formação específica, conforme normas técnicas do serviço (ABNT NBR 16452);
 - Equipamentos estão inclusos neste orçamento;
- Contratação de recurso humano para audiodescrição, o qual deverá apresentar uma declaração que já atuou em eventos ou possuir mínimo conhecimento dos responsáveis de cada setor, bastidores, horários e atrações.

2.6. Prazo de execução

- Imediato, a partir da geração e encaminhamento do referido empenho.

2.7. Local de entrega ou execução

- (1) na Rua Alberto Stein e (1) na Rua Curt Hering

2.8. Comprovação de capacidade técnica-operacional

- Não aplicável.

2.9. Exigências após a execução

- Acompanhamento do serviço.

2.10. Obrigações específicas do Contratado

- Cumprir o objeto ora contratado;

2.11. Obrigações específicas do Município

- Efetuar os pagamentos de acordo com a entrega do objeto, mediante aceite da nota, sua liquidação, e respectivo pagamento;
- Manifestar-se em caso de necessidade sobre os desdobramentos do contrato.

2.12. Vigência

- Até a quitação do empenho.

2.13. Prazo de pagamento

- Pagamento em até 30 (trinta) dias após emissão do empenho, mediante comprovação da execução do serviço/ aquisição;

2.14. Previsão orçamentária

- Dotação: 2025/12 – FUNDAÇÃO PROMOTORA DE EXPOSIÇÕES DE BLUMENAU
- Programa de Trabalho: 28.01.23.695.0080.2558 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE OUTROS EVENTOS
- Fonte de Recurso: 1700 – 7000000 –
- Rubrica item: 3.3.90.36.06.00.00.00 – SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS

2.15. Infrações e penalidades do contrato

- Nos casos de inexecução total do contrato, a PROEB poderá aplicar multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contratado. A penalidade de multa poderá ser cumulada com as seguintes penalidades:

a) Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Blumenau, nos seguintes casos:

INFRAÇÃO COMETIDA	PRAZO
Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.	Mínimo de um ano e no máximo de três anos
Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.	Mínimo de um ano e no máximo de dois anos
Dar causa à inexecução total do contrato.	Mínimo de dois anos e no máximo de três anos
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.	Mínimo de dois anos e no máximo de três anos

b) Quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, poderá ser aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, nos termos do parágrafo único do art. 208 do Decreto Municipal nº 15.050/2023;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, nos seguintes casos:

INFRAÇÃO COMETIDA	PRAZO
Prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.	Mínimo de quatro anos e no máximo de seis



	anos
Praticar ato fraudulento na execução do contrato.	Mínimo de quatro anos e no máximo de seis anos
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.	Mínimo de quatro anos e no máximo de seis anos
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei federal nº 12.846/2013.	Mínimo de quatro anos e no máximo de seis anos

3. APROVAÇÃO

Blumenau - SC, 21 de janeiro de 2025.

**GUILHERME BENNO GUENTHER –
DIRETOR GERAL - PROEB**